Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1550/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19581/2015
PROTOCOLO	**:** 1641757
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	**:** EDSON LUIZ DE DAVID
INTERESSADO	**:** F.G. COPIADORAS EIRELI – ME
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÇÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS A LASER E MULTIFUNCIONAIS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de ata de registro de preços que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

A remessa intempestiva de documentos a este Tribunal enseja a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 8/2014, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2014, celebrada entre o Município de Aral Moreira – MS e F.G. Copiadoras Eireli – ME, com aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Edson Luiz de David em razão da remessa intempestiva da cópia dos documentos obrigatórios.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2014 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2014 (1ª fase), celebrada entre o Município de Aral Moreira/MS e a empresa adjudicada F.G. Copiadoras Eireli - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal, à época.

O objeto da licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada para a locação de máquinas fotocopiadoras a laser e multifuncionais, em preto/branco e colorida, visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, no valor global de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 30002/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, com ressalvas na remessa intempestiva dos documentos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 3 DR. JAC/SUBSTITUTO n. 17049/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórias e aplicação de multa.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2014 (1ª fase), celebrada entre o Município de Aral Moreira/MS e a empresa adjudicada F.G. Copiadoras Eireli - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal, à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2014 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3 - pela aplicação de **multa** ao responsável, Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal, à época, inscrito no CPF sob o n. 286.594.811/00, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, com fulcro no art. 21, X, art. 42, IX, art. 44, I e art. 46, todos da LCE n. 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do RITC/MS, em razão da remessa intempestiva da cópia dos documentos obrigatórios, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011;

4 - pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, I e II do art. 172 do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 77 da Constituição Estadual;

5 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

6 - pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar as contratações dela decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização da ata de registro de preços, com aplicação de multa em razão da remessa intempestiva de documentos.

Presidência da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP